



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

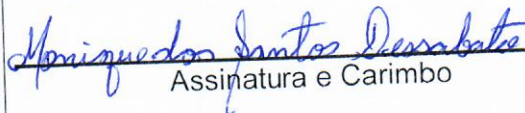
02

REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Diretor Geral		Monique dos Santos Dessabato	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	01	Fechadura tubular para porta divisória 90mm – branca/preta, para gabinete do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento	manutenção
02	01	Fechadura padrão universal para porta de madeira modelo alavanca - para Secretaria - Acabamento Cromado	

JUSTIFICATIVA

A solicitação acima tem a finalidade de manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos Câmara Municipal de Colatina.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 05/12/2018	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos.
	Em <u>06/12/2018</u>
Assinatura	 Assinatura e Carimbo





003

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 01 (uma) fechadura tubular 90 mm para a porta divisória do gabinete do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento e 01 (uma) fechadura interna espelho padrão universal para a porta de madeira da Secretaria, da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

As fechaduras já existentes nessas portas quebraram e necessitam ser substituídas por novas. Pois sem fechadura não tem como fechar a porta. Daí ser de fundamental importância esta aquisição.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	01	Fechadura tubular para porta divisória 90 mm Cor: branca ou preta Acompanha duas chaves Garantia do fabricante
02	01	Fechadura interna espelho padrão universal para porta de madeira, modelo alavanca Cor: cromada Acompanha duas chaves Garantia do fabricante

1

### 4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega das fechaduras será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data das Ordens de Serviço. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

### 5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

004

**ORÇAMENTO**

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	V. UNIT.	TOTAL
01	01	Fechadura tubular para porta divisória 90 mm Cor: branca ou preta Acompanha duas chaves		

Prazo para entrega: \_\_\_\_\_ dias  
Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias  
Data: \_\_\_/\_\_\_/2018

2

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo



**ORÇAMENTO**

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	V. UNIT.	TOTAL
01	01	Fechadura interna espelho padrão universal para porta de madeira, modelo alavanca Cor: cromada Acompanha duas chaves		

Prazo para entrega: \_\_\_\_\_ dias  
Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias  
Data: \_\_\_/\_\_\_/2018

2

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	V. UNIT.	TOTAL
01	01	Fechadura tubular para porta divisória 90 mm Cor: branca ou preta Acompanha duas chaves	160,00	160,00

Prazo para entrega: 30 (trinta) dias  
Validade da proposta: 30 (trinta) dias  
Data: 12/12/2018.

05.036.601/0001-78

REFLEXO ALUMÍNIOS  
E VIDROS LTDA.

Rua: Fioravante Zanetti, nº 441

Cep.: 29705-300 - Carlos Ger. Naumann

Colatina - ES

Assinatura/Carimbo

2

004

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo



ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	V. UNIT.	TOTAL
01	01	Fechadura tubular para porta divisória 90 mm Cor: branca ou preta Acompanha duas chaves	171,00	171,00

Prazo para entrega: 15 dias  
Validade da proposta: 15 dias  
Data: 13/12/2018

2

**18.058.380/0001-80**

**CRISTO E COMINOTI LTDA. - ME**

**AVENIDA BRASIL, N.º 2846  
SANAT HELENA - CEP 29705-780  
COLATINA - ES**

Assinatura/Carimbo



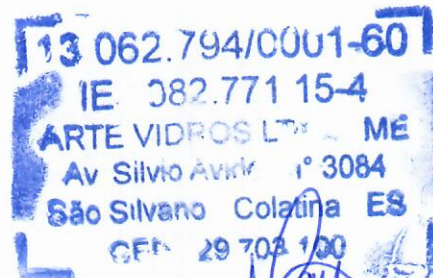
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo



**ORÇAMENTO**

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	V. UNIT.	TOTAL
01	01	Fechadura tubular para porta divisória 90 mm Cor: branca ou preta Acompanha duas chaves	115,00	115,00

Prazo para entrega: 05 dias  
Validade da proposta: 05 dias  
Data: 10/12/2018



Assinatura/Carimbo

2

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Elaborado por: Cristiane Salume Marino

Cristo e Cominoti LTDA - ME

Arte Vir

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço R\$		Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.
				Unit.	Total		
1	Fechadura tubular para porta divisória 90 mm	1	un	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00
2	Fechadura interna com espelho cromada	1	un	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
<b>Valor Total</b>				R\$	171,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00
Desconto							
<b>Valor Líquido</b>				R\$	171,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00
Condição de Pagamento							
Prazo de Entrega							

### Fornecedores

Primavera Material de Construção LTDA	R\$ 171,00	<b>Menor Valor</b>
<b>Arte Vidros LTDA - ME</b>	R\$ 115,00	
J.D. Bernardina & Filhos LTDA	R\$ 160,00	
Primavera Material de Construção LTDA	R\$ 39,00	
<b>Cemacol Central de Mat. Constru LTDA</b>	R\$ 35,00	<b>Menor Valor</b>
J.D. Bernardina & Filhos LTDA	R\$ 35,00	

### Valor Total



Data: 13/12/2018

Fornecedores

e Cominoti LTDA - ME		Arte Vidros LTDA - ME		Reflexo Alumínios e Vidros LTDA		Primavera Material de Construção LTDA		Cemacol Central de Materiais de Construção LTDA		J.D. Bernardina & Filhos LTDA	
Preço R\$	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
171,00 R\$	171,00 R\$	115,00 R\$	115,00 R\$	160,00 R\$	160,00 R\$	160,00 R\$	160,00 R\$	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
X	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
	171,00 R\$	R\$	115,00 R\$							R\$	35,00
	171,00 R\$		115,00 R\$		160,00 R\$		39,00 R\$		35,00 R\$		35,00 R\$

Menor Valor

Menor Valor

012



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

013

Colatina-ES, 13 de dezembro de 2018.

Autorizado na forma legal

Col., 13 / 12 / 18

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**Assunto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) FECHADURA TUBULAR PARA PORTA DIVISÓRIA 90 MM E 01 (UMA) FECHADURA INTERNA ESPELHO PADRÃO UNIVERSAL PARA PORTA DE MADEIRA.**

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando a Aquisição de 01 (uma) fechadura tubular para porta divisória 90 mm para porta do gabinete do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento e 01 (uma) fechadura interna espelho padrão universal para porta de madeira, modelo alavanca, conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

As fechaduras já existentes na porta do gabinete do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento e do banheiro masculino da secretaria quebraram e necessitam ser substituídas por novas. Afinal, sem as fechaduras não tem como fechar as portas. Daí ser de fundamental importância esta aquisição.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, seis orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço para o **ITEM 01** foi a empresa **ARTE VIDROS LTDA - ME**, no valor de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**, já para o **ITEM 02** quem apresentou o menor valor foi a empresa **CEMACOL CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, perfazendo um total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

*Monique dos Santos Dessabato*

**MONIQUE DOS SANTOS DESSABATO**  
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**CERTIDÃO 20180071493**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**ARTE VIDROS LTDA - ME**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 13.062.794/0001-60

Situada / Residente:

RUA MARIA CAROLINA MARTINS 106 , SAO SILVANO COLATINA , ES , CEP 29.703-120

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

**VALIDADE = 90(Noventa) dias**

Chave de validação da certidão: 20180071493

Emitida Quinta-Feira, 13 de Dezembro de 2018

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

015



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2018662422

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 13.062.794/0001-60

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **13/12/2018**, válida até **13/03/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13 de Dezembro de 2018.

Autenticação eletrônica: **0B1E2.C3DD.0C365**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ARTE VIDROS LTDA**  
**CNPJ: 13.062.794/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:55:46 do dia 27/10/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/04/2019.

Código de controle da certidão: **CED0.AAF7.D6D2.F275**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

02/4  
③

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 13062794/0001-60**Razão Social:** ARTE VIDROS LTDA ME**Endereço:** AVENIDA SILVIO AVIDOS 3084 / SAO SILVANO / COLATINA / ES / 29703-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/11/2018 a 24/12/2018**Certificação Número:** 2018112501043589924679

Informação obtida em 13/12/2018, às 13:52:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ARTE VIDROS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.062.794/0001-60

Certidão nº: 164423563/2018

Expedição: 13/12/2018, às 13:48:35

Validade: 10/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARTE VIDROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.062.794/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

019

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.062.794/0001-60 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 23/12/2010
NOME EMPRESARIAL <b>ARTE VIDROS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ARTE VIDROS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARIA CAROLINA MARTINS</b>	NÚMERO <b>106</b>	COMPLEMENTO <b>TERREOTERREO</b>	
CEP <b>29.703-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO SILVANO</b>	MUNICÍPIO <b>COLATINA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ARTEVIDROS.VIDRACARIA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 3721-2661 / (27) 9921-9414</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/12/2018** às **13:49:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

020

Ao  
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição de 01 (uma) fechadura tubular para porta divisória 90 mm e 01 (uma) fechadura interna espelho padrão universal para porta de madeira, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o exercício financeiro de 2018.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 13 de dezembro de 2018.

  
CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos

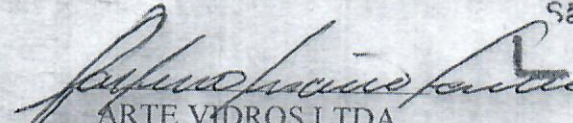
# DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

ARTE VIDROS LTDA inscrito no CNPJ nº 13.062.794/0001-60 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) MARCELINO INACIO XAVIER portador (a) da Carteira de Identidade nº 1510088 e do CPF nº 078.276.807-55 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Colatina, 13 de DEZEMBRO de 2018

  
ARTE VIDROS LTDA  
MARCELINO INACIO XAVIER

13.062.794/0001-60  
IE 082.771 15-4  
ARTE VIDROS LTDA ME  
Av Silvio Avidanos nº 3084  
São Silvano Colatina ES  
CPF 29 703-100

Informação

Não foi possível gerar a certidão face a existência de débito, entre em contato com o setor de arrecadação municipal

OK

- CNPJ
- CPF
- Inscrição Municipal

Selecione acima sua opção

CNPJ  
36000693000160  
Caracteres  
36d8td  
36d8td

Exiba os dados cadastrais da empresa

Imprimir

Atenção: A certidão não será impressa se o popup estiver bloqueado para esse site

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EGL Produções de Software © 2016

AVENIDA ANGELO GIUBERTI, ESPANADA, Nº 343 CEP: 29702712  
COLATINA, ES

(0xx27) 3177-7000

ipm@colatina.es.gov.br



Almostrado

Protocolo Web

Handwritten blue scribble



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**CERTIDÃO 20180071263**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**CEMACOL - CENTRAL MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 31.275.035/0001-67

Situada / Residente:

RUA CASSIANO CASTELO() 187 , CEN TRO COLATINA , ES , CEP **29.700-060** .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

**VALIDADE = 90(Noventa) dias**

Chave de validação da certidão: 20180071263

Emitida Segunda-Feira, 10 de Dezembro de 2018

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2018654774

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 31.275.035/0001-67

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **10/12/2018**, válida até **10/03/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 10 de Dezembro de 2018.

Autenticação eletrônica: **16512.C3DA.0DAE5**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CEMACOL - CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**  
**CNPJ: 31.275.035/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:01:53 do dia 27/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2019.

Código de controle da certidão: **4249.B3AF.4ADC.888F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

026

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 31275035/0001-67**Razão Social:** CEMACOL CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**Endereço:** RUA CASSIANO CASTELO 187 / CENTRO / COLATINA / ES / 29700-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/12/2018 a 05/01/2019**Certificação Número:** 2018120704243264986007

Informação obtida em 10/12/2018, às 15:36:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**


**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

023

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.275.035/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/10/1986</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CEMACOL - CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CASSIANO CASTELO</b>	NÚMERO <b>187</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>29.700-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>COLATINA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/08/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/12/2018** às **15:34:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CEMACOL - CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.275.035/0001-67

Certidão n°: 164164204/2018

Expedição: 10/12/2018, às 15:34:35

Validade: 07/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEMACOL - CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.275.035/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

CEMACOL Central de Material de Construção Ltda. inscrito no CNPJ nº 31.275.035/0001-67, por intermédio de seu representante legal Sr(a)Ligia Dalla, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 469.876 e do CPF nº721.228.037-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Colatina, 10 de Dezembro de 2018

\_\_\_\_\_  
Cemacol Reparos

**CEMACOL - CENTRAL MAT. CONST. LTDA.**



030

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 13 de dezembro de 2018

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) fechadura para porta de divisória 90mm – branca/preta para o gabinete do vereador e 01 (uma) fechadura padrão universal para a porta de madeira modelo alavanca para secretaria para atender a Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2018 até a presente data é de **R\$ 5.004,49** (Cinco mil, quatro reais e quarenta e nove centavos) conforme Orçamento aprovado através da Decreto nº 1.590 de 16/10/2017.

**Unidade orçamentária – 0101**

**Função – 01**

**Órgão - 01**

**Subfunção – 031**

**Programa – 0029**

**Projeto Atividade - 2001**

**Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo**

Sem mais

*cyfms*

Maria Margarein Bergamaschi  
CRC - ES 014072/0-1



**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**DEZEMBRO DE 2017**

Emissão: 13/12/2018 14:21:40

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação		Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	Pago			
												No Período	Até o Período		
<b>01 - Câmara Municipal</b>															
<b>01 - Câmara Municipal</b>															
<b>0101.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>															
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	6.000,00	6.000,00	337,32	4.027,32	1.972,68	337,32	4.027,32	337,32	4.027,32		337,32	4.027,32		
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	3.981.220,00	4.111.220,00	669.039,33	4.074.828,85	36.391,15	669.039,33	4.074.828,85	669.039,33	4.074.828,85		669.039,33	4.074.828,85		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	602.277,00	622.277,00	97.012,40	617.366,16	4.910,84	97.012,40	617.366,16	97.012,40	617.366,16		97.012,40	617.366,16		
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00									
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	1.000,00	80.000,00		79.265,01	734,99		79.265,01		79.265,01			79.265,01		
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1.000,00	1.000,00			1.000,00									
44905300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	48.000,00	48.000,00	1.611,95	42.995,51	5.004,49	1.611,95	42.995,51	5.196,45	42.995,51		5.196,45	42.995,51		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	1.000,00	1.000,00			1.000,00									
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	12.000,00	12.000,00			12.000,00									
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	1.916.300,00	1.679.300,00	-442.892,56	1.365.868,72	313.431,28	151.829,90	1.365.868,72	151.829,90	1.365.868,72		151.829,90	1.365.868,72		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	1.000,00	1.000,00		160,69	839,31		160,69		160,69			160,69		
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000012	6.000,00	6.000,00	-2.384,54	3.615,46	2.384,54		3.615,46	357,13	3.615,46		357,13	3.615,46		
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000021	60.000,00	47.549,43		12.450,57	47.549,43		12.450,57	9.590,57	12.450,57		9.590,57	12.450,57		
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000013	60.000,00	60.000,00		31.546,00	8.454,00		31.546,00		31.546,00			31.546,00		
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000014	60.000,00	40.000,00												
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>6.691.797,00</b>	<b>6.669.797,00</b>	<b>322.723,90</b>	<b>6.232.124,29</b>	<b>437.672,71</b>	<b>933.363,10</b>	<b>6.232.124,29</b>	<b>933.363,10</b>	<b>6.232.124,29</b>		<b>933.363,10</b>	<b>6.232.124,29</b>		
<b>0101.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>															
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000015	60.000,00	60.000,00		57.460,00	2.540,00		57.460,00		57.460,00			57.460,00		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000016	20.000,00	20.000,00	-882,40	18.978,17	1.021,83		18.978,17		18.978,17			18.978,17		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000017	20.000,00	20.000,00		17.380,00	2.620,00		17.380,00		17.380,00			17.380,00		
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>-882,40</b>	<b>93.818,17</b>	<b>6.181,83</b>		<b>93.818,17</b>		<b>93.818,17</b>			<b>93.818,17</b>		
<b>0101.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>															
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000018	20.000,00	42.000,00	-14.606,00	26.744,00	15.256,00		26.744,00	3.629,50	26.744,00		3.629,50	26.744,00		
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>20.000,00</b>	<b>42.000,00</b>	<b>-14.606,00</b>	<b>26.744,00</b>	<b>15.256,00</b>		<b>26.744,00</b>	<b>3.629,50</b>	<b>26.744,00</b>		<b>3.629,50</b>	<b>26.744,00</b>		
<b>0101.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>															
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000019	528.371,00	528.371,00	80.930,30	485.427,71	42.943,29	80.930,30	485.427,71	80.930,30	485.427,71		80.930,30	485.427,71		
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>528.371,00</b>	<b>528.371,00</b>	<b>80.930,30</b>	<b>485.427,71</b>	<b>42.943,29</b>	<b>80.930,30</b>	<b>485.427,71</b>	<b>80.930,30</b>	<b>485.427,71</b>		<b>80.930,30</b>	<b>485.427,71</b>		
<b>0101.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATORIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>															
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000020	1.000,00	1.000,00		500,00	500,00		500,00		500,00			500,00		
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>		<b>500,00</b>	<b>500,00</b>		<b>500,00</b>		<b>500,00</b>			<b>500,00</b>		
<b>TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>		<b>7.341.168,00</b>	<b>7.341.168,00</b>	<b>388.165,80</b>	<b>6.838.614,17</b>	<b>502.553,83</b>	<b>1.017.922,90</b>	<b>6.838.614,17</b>	<b>1.017.922,90</b>	<b>6.838.614,17</b>		<b>1.017.922,90</b>	<b>6.838.614,17</b>		
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>7.341.168,00</b>	<b>7.341.168,00</b>	<b>388.165,80</b>	<b>6.838.614,17</b>	<b>502.553,83</b>	<b>1.017.922,90</b>	<b>6.838.614,17</b>	<b>1.017.922,90</b>	<b>6.838.614,17</b>		<b>1.017.922,90</b>	<b>6.838.614,17</b>		
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>7.341.168,00</b>	<b>7.341.168,00</b>	<b>388.165,80</b>	<b>6.838.614,17</b>	<b>502.553,83</b>	<b>1.017.922,90</b>	<b>6.838.614,17</b>	<b>1.017.922,90</b>	<b>6.838.614,17</b>		<b>1.017.922,90</b>	<b>6.838.614,17</b>		



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESPIRITO SANTO  
27.314.251/0001-05  
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA  
DEZEMBRO DE 2017

Emissão: 13/12/2018 14:21:40

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação		Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE  
CPF - 083395087-77

*Margareth*

MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  
CONTADOR  
CRC- ES 0140720-1

032



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

033

A  
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

**Assunto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) FECHADURA TUBULAR PARA PORTA DIVISÓRIA 90 MM E 01 (UMA) FECHADURA INTERNA ESPELHO PADRÃO UNIVERSAL PARA PORTA DE MADEIRA.**

Solicito análise do processo e parecer acerca da Aquisição de 01 (uma) fechadura tubular para porta divisória 90 mm para porta do gabinete do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento e 01 (uma) fechadura interna espelho padrão universal para porta de madeira, modelo alavanca, conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina no exercício financeiro de 2018, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 13 de dezembro de 2018.

*Salume*

CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



024

## PARECER JURÍDICO

**Processo nº:** 350/2018

**Da:** Procuradoria Jurídica

**À:** Chefe do Setor de Serviços de Licitação e Contratos

**Assunto:** Aquisição de 01 (uma) fechadura tubular para porta divisória 90mm e 01 (uma) fechadura interna espelho padrão universal para porta de madeira, para atender a Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício financeiro de 2018. Contratação Direta. Legalidade.

### 1. DO RELATÓRIO

#### 1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, referente à procedimento de dispensa de licitação objetivando a aquisição de 01 (uma) fechadura tubular para porta divisória 90mm para a porta do gabinete do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento e 01 (uma) fechadura interna espelho padrão universal para porta de madeira, modelo alavanca, conforme especificações do

*[Handwritten signature]*



035

Termo de Referência, para atender a Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício financeiro de 2018, no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

Os autos do processo nº 350/2018, contendo 01 (um) volume, encaminhado pelo setor de Licitações e Contratos deste Poder Legislativo Municipal foram regularmente formalizados e encontram-se devidamente instruídos com os seguintes documentos e principais manifestações para análise:

1. Manifestação justificando a necessidade da contratação, fls. 002;
2. Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, fls. 013;
3. Termo de Referência, fls. 003;
4. Orçamentos detalhados da contratação e planilhas de preços, fls. 006/011;
5. Declaração do setor de Contabilidade da existência de recursos orçamentários, fls. 030;
6. Certidões e documentos exigidos pelos arts. 27, IV e V e 29 da Lei nº 8.666/93, fls. 014/019, 021, 023/029.

Na sequência, o processo licitatório foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do procedimento, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Câmara Municipal de Colatina no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na licitação.

## 1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

*B. Pinto*





A Lei Municipal nº 6.044, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

#### IV - UNIDADE JURÍDICA

##### I - PROCURADOR JURÍDICO

##### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)



034

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### 1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA APRECIÇÃO DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos, aditivos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos técnicos e/ou específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente (s) da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

*[Handwritten signature]*



A análise jurídica, portanto, recairá exclusivamente sob os aspectos formais e relativos à legalidade do procedimento, bem como da minuta de contrato, aditivo ou do instrumento que o substitua, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera de discricionariedade do administrador público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e/ou financeira.

Finalmente, deve-se frisar que as observações e recomendações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Em relação à tempestividade para a emissão da presente manifestação jurídica, revela-se importante destacar que o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU Nº 001/2018** da Câmara Municipal de Colatina/ES foi rigorosamente observado, estando o Parecer dentro prazo determinado na citada norma instrutória.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 17 de dezembro de 2018.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No que pertine especificamente à licitação, bem como contratos, convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, notadamente o **art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93** iniciando-se com a



039

devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 (duzentas) folhas.

Como dito, o **art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93** prescreve a forma como deve ocorrer o início do processo administrativo de licitação, vejamos:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente. *(grifei)*

Verifica-se, que os autos do procedimento administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, atendendo ao comando legal inscrito no art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Consta também nos autos a solicitação da compra, serviço ou obra, elaborada e devidamente justificada pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Monique dos Santos Dessabato.

Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação.

Presente o documento, denominado Termo de Referência contendo a especificação completa dos bens a serem adquiridos sem indicação de marca, bem como a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis.

## 2.2. DOS ORÇAMENTOS DETALHADOS E DA PESQUISA DE MERCADO

B. Silva



020

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar à Administração Pública a adequada estimativa de custos da aquisição de bens e serviços de forma transparente e proba, sempre objetivando o interesse público.

Desta forma, o setor responsável pelas licitações deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, sendo recomendável a obtenção de, ao menos, três orçamentos (Acórdãos nº 980/2005, nº 3.219/2010, ambos do Plenário, e nº 7.821/2010-1ª Câmara do TCU), devendo a pesquisa ser juntada nos autos do processo de licitação. Nesse sentido, dispõem os Acórdãos nº 663/2009 e nº 3.219/2010 do Plenário do TCU). É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as quantidades e especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

Presentes nos autos do procedimento de licitação **06 (seis) orçamentos detalhados** em relação aos objetos a serem adquiridos.

O orçamento da empresa **PRIMAVERA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** é no valor de **R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais)**.

O orçamento da empresa **ARTE VIDROS LTDA - ME** é no valor de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**.

O orçamento da empresa **J.D.BERNARDINA & FILHOS LTDA** é no valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**.

O orçamento da empresa **PRIMAVERA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** é no valor de **R\$ 39,00 (trinta e nove reais)**.

Burley



021

O orçamento da empresa **CEMACOL CENTRAL DE MAT. CONSTRU LTDA** é no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**.

O orçamento da empresa **J.D.BERNARDINA & FILHOS LTDA** é no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**.

A Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Monique dos Santos Dessabato informou que:

*“Diante desta necessidade, segue, em anexo, seis orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço para o ITEM 01 foi a empresa ARTE VIDROS LTDA - ME no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), já para o ITEM 02 quem apresentou o menor valor foi a empresa CEMACOL CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.”*

### 2.3. DA PREVISÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O art. 14 da Lei nº 8.666/93 estabelece que nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Assim, a realização da licitação depende da previsão de recursos orçamentários.

Deve o setor responsável apresentar nos autos, a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira. No caso em tela há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o setor responsável.

### 2.4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

B. B. B.



Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o **art. 37, XXI, da CF/88**, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Vejamos a redação da regra constitucional:

**Art. 37.**

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

**II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

*“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.*

*Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser*



afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB ("ressalvados os casos especificados na legislação"). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta." (grifei)

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os serviços e compras nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a





044

contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

## 2.5. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente assim, a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos **arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993**. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

*“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).”  
(grifei)*

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

Quinty



025

*“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)*

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**IV – regularidade fiscal e trabalhista;**

**V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

B. B. B.



046

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

**DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.**

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a aquisição de 01 (uma) fechadura tubular para porta divisória 90mm para a porta do gabinete do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento e 01 (uma) fechadura interna espelho padrão universal para porta de madeira, modelo alavanca, conforme especificações do Termo de Referência, para atender a Câmara Municipal de

*Handwritten signature*



017

Colatina/ES, pois a estimativa de gastos com esses produtos **no exercício financeiro de 2018** será no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, sendo que na hipótese de **dispensa de licitação o valor máximo é de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

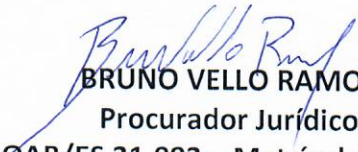
Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

### 3. DA CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista o valor estimado da compra supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 18 de dezembro de 2018.

  
**BRUNO VELLO RAMOS**  
Procurador Jurídico  
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

018

## DISPENSA DE LICITAÇÃO


**PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2018**

**PROTOCOLO Nº. 350/2018**

**Assunto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) FECHADURA TUBULAR PARA PORTA DIVISÓRIA 90 MM E 01 (UMA) FECHADURA INTERNA ESPELHO PADRÃO UNIVERSAL PARA PORTA DE MADEIRA.**

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com as empresas “ARTE VIDROS LTDA – ME (CNPJ nº 13.062.794/0001-60) e CEMACOL CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 31.275.035/0001-67)”, para aquisição de 01 (uma) fechadura tubular para porta divisória 90 mm e 01 (uma) fechadura interna espelho padrão universal para porta de madeira, modelo alavanca, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2018, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 13 de dezembro de 2018.

  
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
Ordenador de despesas



049  
10

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº:** 350/2018

**Contratante:** Câmara Municipal de Colatina/ES

**Contratada:** ARTE VIDROS LTDA – ME e CEMACOL CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**Objeto:** Aquisição de 01 (uma) fechadura tubular para porta divisória 90 mm para porta do gabinete do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento e 01 (uma) fechadura interna espelho padrão universal para porta de madeira, modelo alavanca, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

**Fundamento legal:** art. 24, II, c/c 23, II “a”, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parecer jurídico:** Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

**Valor:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

**Ordenador de despesas:** Jolimar Barbosa da Silva

**Ato de reconhecimento de dispensa de licitação:** ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

050

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 350/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: ARTE VIDROS LTDA – ME

Autorizo a Empresa **ARTE VIDROS LTDA – ME**, a fornecer 01 (uma) fechadura tubular para porta divisória 90 mm para porta do gabinete do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento, no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Colatina-ES, 13 de Dezembro de 2018.

*Monique dos Santos Dessabato*

Monique dos Santos Dessabato  
Diretor da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo



ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 350/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: CEMACOL CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Autorizo a Empresa **CEMACOL CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, a fornecer 01 (uma) fechadura interna espelho padrão para porta de madeira, modelo alavanca, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Colatina-ES, 13 de Dezembro de 2018.

*Monique dos Santos Dessabato*

Monique dos Santos Dessabato

Diretor da Câmara Municipal de Colatina



**CÂMARA MUNICIPAL****DISPENSA LICITAÇÃO Nº 043/2018**

Publicação Nº 170846

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: S/A A Gazeta

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário de 01 (uma) assinatura anual do Jornal "A Gazeta" para Câmara Municipal de Colatina

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018: R\$ 1.146,72 (mil cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33903300000 - Outros Serviços de Terceiro - PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Jolimar Barbosa da Silva

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 05 de Dezembro de 2018.

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 045/2018**

Publicação Nº 170841

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADAS: ARTE VIDROS LTDA - ME e CEMACOL CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) fechadura tubular para porta divisória 90 mm e 01 (uma) fechadura interna espelho padrão universal para porta de madeira, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 - Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Jolimar Barbosa da Silva

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 13 de Dezembro de 2018.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 14 de dezembro de 2018

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 350/2018

A Tesouraria p/ Empenhar
Em 14 / 12 / 2018

Autorizo o Pagamento
Em 14 / 12 / 2018
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

*Monique dos Santos Dessabato*  
**MONIQUE DOS SANTOS DESSABATO**  
Diretora Geral